Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 04/02/21
Func. Recepção

LEI Nº 807/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza o poder executivo a proceder, a instituição de órgão e unidade orçamentária e a abertura de crédito adicional especial no valor global de R$ 1.790.500,00 (um milhão e setecentos e noventa mil e quinhentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Instituídas na classificação Institucional da Despesa orçamentária do município, estabelecida pela Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações, o órgão e a unidade orçamentária, conforme detalhamento a seguir:

IV - Órgão - 29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E ESPORTE

Unidade - 29.29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E ESPORTE

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.790.500,00 (um milhão e setecentos e noventa mil e quinhentos reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município em vigor, conforme detalhamento constante a seguir:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR (R$)**
29.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E ESPORTE	**29.29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E ESPORTE**	04.122.0002.4.012 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E ESPORTE	3.1.90	0000 – Recursos Próprios	**1.248.000,00**
			3.3.90	0000 – Recursos Próprios	**514.500,00**
			4.4.90	0000 – Recursos Próprios	**28.000,00**
Total da Adição					**1.790.500,00**

Art. 3° - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 2° desta Lei, são os provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, evidenciado conforme detalhamento evidenciado a seguir:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR (R$)**
24.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	**24.25 – DIRETORIA DE ESPORTE**	27.812.0009.4.003 – GESTÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE ESPORTE	3.1.90	0000 – Recursos Ordinários	**328.000,00**
			3.3.90	0000 – Recursos Ordinários	**225.000,00**
			4.4.90	0000 – Recursos Ordinários	**3.000,00**
	24.27 – DIRETORIA DE CULTURA	13.122.0009.4.004 – GESTÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE CULTURA	3.1.90	0000 – Recursos Ordinários	**920.000,00**
			3.3.90	0000 – Recursos Ordinários	**289.500,00**
			4.4.90	0000 – Recursos Ordinários	**25.000,00**
Total da Anulação					**1.790.500,00**

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1°, Inciso I e §2° da Lei 4.320/64;
II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1°, Inciso II e §3° e §4° da Lei 4.320/64;
III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificadas no artigo 2° desta Lei.

Parágrafo Único: Fica o chefe do poder executivo autorizado a utilizar o credito adicional de que trata o artigo 1° desta lei, como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Fica atualizado o Anexo 5 - finalidades das unidades administrativas, lei de estrutura administrativa vigente - constate na Lei Orçamentária anual Nº 795/2020 para exercício de 2021, em decorrência à nova estrutura administrativa do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Art. 3° - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 2° desta Lei, são os provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, evidenciado conforme detalhamento evidenciado a *seguir:*

[redacted] ANULAÇÃO: [redacted]					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR (R$)**
24.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	**24.25 – DIRETORIA DE ESPORTE**	27.812.0009.4.003 – GESTÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE ESPORTE	3.1.90	0000 – Recursos Ordinários	**328.000,00**
			3.3.90	0000 – Recursos Ordinários	**225.000,00**
			4.4.90	0000 – Recursos Ordinários	**3.000,00**
	24.27 – DIRETORIA DE CULTURA	13.122.0009.4.004 – GESTÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE CULTURA	3.1.90	0000 – Recursos Ordinários	**920.000,00**
			3.3.90	0000 – Recursos Ordinários	**289.500,00**
			4.4.90	0000 – Recursos Ordinários	**25.000,00**
Total da Anulação					**1.790.500,00**

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1°, *Inciso I e §2° da Lei 4.320/64;*
II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1°, Inciso II e §3° e §4° da Lei 4.320/64;
III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WFFFQ159S1C66JR5Z5GAEA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificadas no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica o chefe do poder executivo autorizado a utilizar o credito adicional de que trata o artigo 1º desta lei, como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Fica atualizado o Anexo 5 - finalidades das unidades administrativas, lei de estrutura administrativa vigente - constate na Lei Orçamentária anual Nº 795/2020 para exercício de 2021, em decorrência à nova estrutura administrativa do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal